



**PROJETO DE LEI Nº 49 /18, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, APROVA e eu, PREFEITA MUNICIPAL, em nome do povo, SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo do QDD que acompanha este Projeto de Lei.

**§ 1º** - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**§ 2º** - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

**Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais ao valor global de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais).

**Parágrafo único** – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras



receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALORES</b>
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>93.208.000,00</b>
1.1 – Receita Tributária	14.009.139,00
1.2 – Receita de Contribuições	5.290.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	1.598.050,00
1.4 – Receita de Serviços	113.300,00
1.5 – Transferências Correntes	72.170.911,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	26.600,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.186.000,00</b>
2.1 – Alienação de Bens	300.000,00
2.2 – Transferência de Capital	2.886.000,00
<b>I – RECEITA RETIFICADORA DO FUNDEB</b>	<b>(9.394.000,00)</b>
<b>RECEITAS TOTAL</b>	<b>87.000.000,00</b>

**Art. 4º** - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada no valor global de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), assim desdobrados:

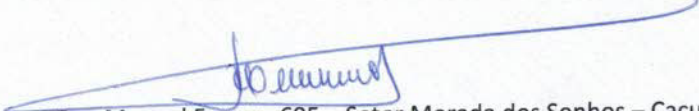
I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 80.305.000,00 (oitenta milhões, trezentos e cinco mil reais);

II – o Orçamento da seguridade social em R\$ 6.695.000,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e cinco reais).

**Art. 5º** - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:



<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALORES</b>
<b>1 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>70.269.500,00</b>
<b>2 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>16.200.500,00</b>
<b>3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>530.000,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>87.000.000,00</b>
<b>II – RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>02.01 – CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>3.860.000,00</b>
<b>01.51 – GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>1.601.000,00</b>
<b>01.52 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>2.496.500,00</b>
<b>01.53 – SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	<b>3.704.900,00</b>
<b>01.54 – SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>	<b>650.000,00</b>
<b>01.55 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>	<b>15.235.000,00</b>
<b>01.56 – SECRETARIA DA CULTURA, DESPORTO E LAZER</b>	<b>1.920.000,00</b>
<b>01.57 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	<b>10.081.000,00</b>
<b>01.58 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO</b>	<b>773.000,00</b>
<b>01.62 – SECRETARIA DE TRANSPORTE</b>	<b>3.715.000,00</b>
<b>01.63 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO</b>	<b>212.000,00</b>
<b>01.64 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>	<b>103.000,00</b>
<b>01.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>330.000,00</b>
<b>05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇU</b>	<b>19.730.000,00</b>
<b>06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>5.209.250,00</b>
<b>04.01 – FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEB</b>	<b>8.140.250,00</b>
<b>07.01 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>	<b>6.695.000,00</b>
<b>11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>	<b>557.000,00</b>

  
Rua Manoel Franco, 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu – GO

Cep: 75813-000 – (64) 3656-6001 – [www.cacu.go.gov.br](http://www.cacu.go.gov.br)

CNPJ: 01.164.292/0001-60



<b>09.01 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>	<b>588.100,00</b>
<b>10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</b>	<b>1.085.000,00</b>
<b>12.01 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>	<b>314.000,00</b>
<b>TOTAL DAS UNIDADES</b>	<b>87.000,000,00</b>

**Parágrafo único** – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### **CAPÍTULO III** **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa nela fixada.


### **CAPÍTULO IV** **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta Lei.

### **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

**Art. 10** – Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

  
Rua Manoel Franco, 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu – GO

Cep: 75813-000 – (64) 3656-6001 – [www.cacu.go.gov.br](http://www.cacu.go.gov.br)

CNPJ: 01.164.292/0001-60




**Art. 11** – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo único** – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

**Art. 12** – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2018.

  
**ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



**OFÍCIO MENSAGEM Nº 045/2018**

**Exmo. Sr.**  
**Gerziel Vieira da Silva**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**NESTA**

Ilustre Presidente

Senhores vereadores,

Câmara Municipal de Caçu/GO  
Poder Legislativo

PROTOCOLO Nº: 0260679

Fis.: 189 Livro: 002

Data: 30/08/2018 As: 15:30

Silvânia  
Assinatura

É com elevada honra, que submeto à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI Nº /2018, datado de 30 de agosto de 2018, que **“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Caçu para o exercício de 2019.”**

O presente Projeto tem por fim apresentar aos membros desta casa de Leis a proposta ORÇAMENTARIA para o exercício de 2019.

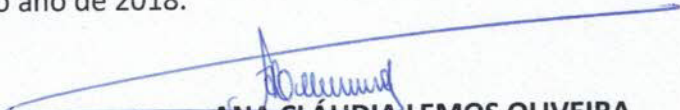
Visando adequar o município para execução ORÇAMENTARIA do exercício de 2019, ao elaborarmos a proposta procuramos corrigir as deficiências ocorridas nos exercícios anteriores, e de acordo com índices publicados por instituições autorizadas.

Procedemos à atualização monetária a fim de se adequar a atual realidade financeira, sendo que no decorrer do período veremos que estão dentro das expectativas.

Por estes fatores já esclarecidos, solicitamos desta augusta casa de Leis no sentido de sua aprovação para que possamos desenvolver nosso Município, sem percalços que possam prejudicar a administração.

Certo de merecer especial atenção aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração aos membros desta Casa.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2018.**

  
**ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**